



LEI MUNICIPAL N° 3641/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 433, de 22 de novembro de 2000, que Dispõe sobre controle e proteção de populações animais, bem como sobre a prevenção de zoonoses no município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, alínea ‘a’ do Artigo 6º da Lei nº 433/2000 de 22 de novembro de 2000, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 6º

II.

.....

a) cães e gatos vacinados, com registro atualizado, focinheira quando necessário e conduzidos com coleira e guia, pelo proprietário ou responsável com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal.”

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único como § 1º e incluído o § 2º, no Art. 6º da Lei Municipal nº 433, de 22 de novembro de 2000, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º

.....

§ 2º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.”(NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 433, de 22 de novembro de 2000.



Art. 4º Fica incluído o art. 22-C na Lei Municipal nº 433, de 22 de novembro de 2000, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 22-C - As pessoas que, no âmbito do Município de Novo Hamburgo, praticarem atos de maus-tratos contra animais, ficam obrigadas a custear todas as despesas necessárias ao socorro, tratamento e recuperação do animal, conforme previsão legal dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro." (NR)

Art. 5º Altera a redação do art. 38, da Lei Municipal nº 433, de 22 de novembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38.

I - de 50 (cinquenta) a 250 (duzentas e cinquenta) URM_s quando se tratar de infração do Grupo I;

II - de 250 (duzentas e cinquenta) a 500 (quinhetas) URM_s quando se tratar de infração do Grupo II;

III - de 1.000 (mil) a 1.500 (mil e quinhentas) URM_s quando se tratar de infração do Grupo III.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º" (NR)

Art. 6º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa dias) após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização